

O que mudar nos Conselhos Gerais das Instituições de Ensino Superior?

Putativas alterações do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), avulsamente equacionadas, raramente discutem a necessidade de mudar a composição e as funções do Conselho Geral (CG). Sem prejuízo de uma discussão mais ampla sobre a reformulação do RJIES, entendo ser útil e urgente refletir-se sobre a composição e as funções do Conselho Geral. Sendo claro, para mim, que é neste domínio que se impõe a mais significativa das alterações de fundo a introduzir no RJIES. Acresce que a importância e as expectativas que o RJIES colocou nesse órgão de governação, enquadradas por quase 12 anos de experiência, exigem, não só uma avaliação, mas também, a meu ver, a introdução de algumas mudanças.

Composição e funções são duas dimensões autónomas, mas forçosamente interdependentes. Na minha opinião, a ênfase deve ser colocada nas funções/competências, quesito a partir do qual se deve considerar a questão da composição. Esta, tendo sido uma das questões mais discutidas na elaboração do RJIES, tem a ver, quer com a dimensão do CG, quer com o peso dos lugares destinados a cada um dos corpos que o constituem.

Errada e inconsequentemente, o RJIES, no seu artigo 81º, fez repousar a dimensão do CG na dimensão de cada instituição (sem especificar o que determina essa dimensão) e no número de escolas e unidades orgânicas de investigação de cada IES (ignorando que isso nada tem a ver com a dimensão de cada instituição). O resultado é a existência de Conselhos Gerais que, tendo entre 15 e 35 elementos, fixaram arbitrariamente, sem critério explícito, a sua dimensão.

Este, em si, é um problema menor. Não o considero sequer um problema. Se, numa versão prévia à final, o RJIES fixava a dimensão máxima do CG em 25 elementos, não há evidências que as dinâmicas de funcionamento saíram prejudicadas ou beneficiadas pelo simples facto de determinadas instituições terem optado por um CG mais extenso.

A dúvida está em saber se o CG é demasiado pequeno para algumas das competências que lhe estão atribuídas e demasiado extenso para outras competências.

Ouvi, algumas vezes, o argumento que o CG, mesmo quando não tem a sua extensão máxima, é demasiado grande para poder apreciar verdadeiramente os atos do reitor e para que este o possa usar proficuamente como órgão de auscultação. Nuns casos, este argumento era sustentado pelos adeptos do regime fundacional, que viam no conselho de curadores um órgão mais funcional, mais dócil e mais útil ao reitor, designadamente enquanto órgão de consulta e de apoio à decisão. Noutros casos, o argumento valia para justificar um certo esvaziamento do CG, confinando-o à realização de 4 reuniões ordinárias por ano e/ou legitimando a não criação de condições administrativas que permitissem autonomizar o CG em relação ao reitor. Não estou, portanto, convencido por este argumento. Existindo um Senado (que eu tornaria obrigatório e tendencialmente paritário) onde têm presença os representantes de unidades orgânicas e onde estão representados outros corpos da instituição, preenchendo as funções de órgão consultivo, a equipa reitoral não precisa de ser substituída por um conselho de curadores ou por um CG mais restrito para exercer, como equipa, as competências que cabem ao órgão reitor.

Mas ouvi mais bastas vezes que o CG era demasiado pequeno para eleger o reitor. Argumento com o qual concordo. Não deixa de ser irónico, e um paradoxo de um sistema democrático, que o ato que elege os representantes de professores e investigadores no CG seja altamente participado - levando à eleição de metade do órgão, que vai cooptar mais 30% dos elementos desse mesmo órgão - para que um número tão restrito de pessoas tome uma das decisões mais importantes da vida de qualquer IES.

Uma revisão do RJIES deve mudar o sistema de eleição do reitor. O sufrágio universal ponderado é preferível ao sistema atual. Preferível, a meu ver, a uma Assembleia de



PAULO PEIXOTO

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS (OP.EDU)

COAUTOR DE "O PAPEL DOS CONSELHOS GERAIS NO GOVERNO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS PORTUGUESAS: A LEI E A PRÁTICA" (IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA - 2014)

Universidade (que se confundiria com o Senado). Seguindo práticas conhecidas, num sistema de sufrágio universal ponderado, o voto de professores e investigadores pesaria 65% a 70%; o dos funcionários administrativos 10%; o dos estudantes 20% a 25%. É equacionável que, num contexto de cumprimento do rácio de professores catedráticos e associados por instituição, seja atribuído um peso diferenciado aos votos das duas categorias de topo (50%) e um peso menor (15% a 20%) aos votos dos professores auxiliares. Assim como, em universidades que tenham um limiar mínimo de estudantes de doutoramento, se pode atribuir um peso de 5% aos votos dos estudantes do terceiro ciclo.

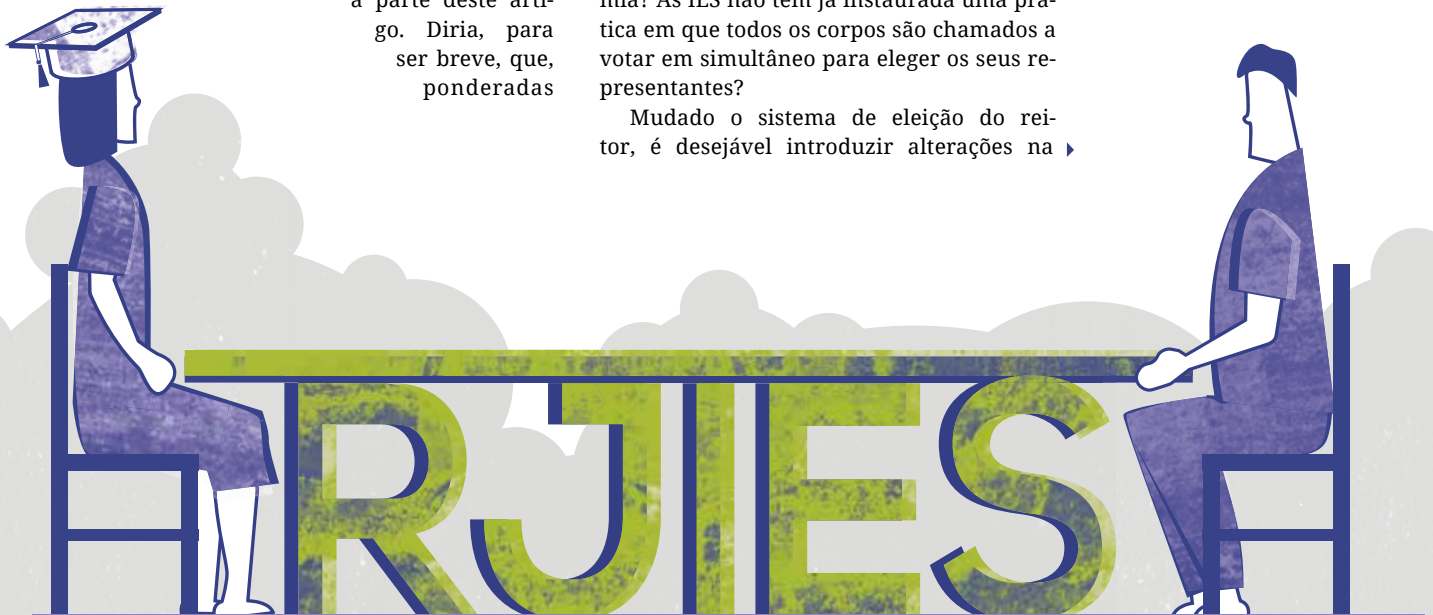
A primeira frase de cada um dos dois parágrafos anteriores daria uma reflexão à parte deste artigo. Diria, para ser breve, que, ponderadas

“Uma revisão do RJIES deve mudar o sistema de eleição do reitor. O sufrágio universal ponderado é preferível ao sistema atual.”

tência de eleição do reitor esvazia o CG? O poder de eleger o reitor diminui ou não, entre os conselheiros, a consciência e o interesse em relação à amplitude de competências do órgão? Essa mesma competência instrumentaliza a composição de listas e a cooptação de externos? Um membro do CG que represente qualquer um dos corpos (docentes/investigadores, estudantes ou funcionários) tem melhor capacidade de escrutínio para eleger o reitor que outro qualquer elemento desses corpos? A eleição do reitor é ou não uma matéria que mobiliza toda a academia? As IES não têm já instaurada uma prática em que todos os corpos são chamados a votar em simultâneo para eleger os seus representantes?

Mudado o sistema de eleição do reitor, é desejável introduzir alterações na ▶

as vantagens e desvantagens dos dois sistemas (eleição do reitor pelo CG ou eleição do reitor por sufrágio universal ponderado), prefiro claramente o segundo sistema. Deixo, para balizar a reflexão, sem esgotar o rol, algumas perguntas que me parecem pertinentes. Retirar ao CG a compe-



composição do CG. Estas passariam por reduzir em 10% a 20% a presença de docentes e investigadores, tornando obrigatória a presença de funcionários administrativos e aumentando o peso dos estudantes. Acredito que esta alteração conduziria naturalmente à opção por um CG menos extenso.

Outra questão relevante prende-se com a dúvida em relação ao ajustamento ótimo entre o leque de competências do CG e a sua dinâmica de funcionamento, designadamente em termos da adequação do número de reuniões, e dos necessários conhecimentos

prevendo a possibilidade - que a realidade não tem confirmado - de os externos poderem ocupar as funções de reitor e de vice-reitor. Indo mesmo mais longe no caso do regime fundacional, uma vez que a presença dos externos no conselho de curadores confere aos externos um poder decisório acrescido, que se substitui ao próprio CG. O CG e a ocupação da sua presidência nos moldes atuais, salvaguardada a alteração de funções que defendo, traduz um compromisso equilibrado da presença dos externos nas IES. Mantê-lo-ia numa revisão do RJIES.

“Creio que uma das razões pelas quais, contrariamente ao previsto, o RJIES não foi avaliado cinco anos após a sua entrada em vigor teve a ver com o risco de uma avaliação prematura que pudesse pôr em causa a existência do CG.”

de facto, aos processos de apreciação e de decisão do órgão. Em relação a este aspeto, atendendo ao esforço de participação exigido aos membros externos/cooptados, considero adequado reforçar o sentido da atuação e do pensamento estratégico do CG. Nesse contexto, embora não tenha objeções de fundo a que uma das competências do órgão seja a aprovação da proposta de orçamento, faria mais sentido que essa função coubesse ao Senado (que, além de órgão consultivo, por excelência, poderia ter algumas competências deliberativas). Ao CG, em relação a esta competência específica, caberia produzir reflexão estratégica de base plurianual sobre matéria orçamental.

O CG trouxe uma maior e mais significativa presença dos externos para dentro das IES. Até aí, formalmente, havia uma presença simbólica dos externos no Senado. Nos 12 anos da sua existência, tal como em relação aos outros corpos presentes no órgão, podem ser destacados bons e maus exemplos da presença dos externos. O RJIES, recorde-se, é mais ambicioso nesse desiderato,

Creio que uma das razões pelas quais, contrariamente ao previsto, o RJIES não foi avaliado cinco anos após a sua entrada em vigor teve a ver com o risco de uma avaliação prematura que pudesse pôr em causa a existência do CG. Se os 12 anos do RJIES revelam alguma evidência que justifique mudanças mais profundas o foco tem de ser posto no regime fundacional e não no CG. Colocar no mesmo patamar de avaliação o CG e o regime fundacional, equacionando a eventual extinção de ambos, é fugir a uma avaliação séria e ponderada. Alterar as funções e a composição do CG abre caminho a uma reformulação do RJIES que deve, também, extinguir o regime fundacional. •